



**CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE  
MILCÍADES PORTELA ALVES**

**EDITAL  
DE  
CREDENCIAMENTO  
PROGRAMA FORÇAS NO ESPORTE  
(PROFESP)**

**CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, NA ÁREA DE  
EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS, A FIM DE ATENDER  
ÀS NECESSIDADES DO PROFESP 2019.**

**RIO DE JANEIRO – AGOSTO DE 2019**

## ÍNDICE.

### PREÂMBULO.

1. DA CONVOCAÇÃO.
2. DO OBJETO
3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.
4. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.
6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.
8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.
9. DO REAJUSTE.
10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE.
11. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS).
12. DAS SANÇÕES.
13. DA RESCISÃO.
14. DOS RECURSOS.
15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
17. DO FORO.

“O poder militar é capaz de neutralizar, temporariamente, os efeitos de uma determinada situação que afete os poderes constitucionais, a lei e a ordem, mas só a atuação integrada de todas as expressões do poder nacional é capaz de eliminar as causas do problema.” (Ministério da Defesa)

**Fonte:**

[https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino\\_e\\_pesquisa/defesa\\_academia/cedn/viii\\_cedn/ffaagloviicedn.pdf](https://www.defesa.gov.br/arquivos/ensino_e_pesquisa/defesa_academia/cedn/viii_cedn/ffaagloviicedn.pdf)



MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA MARINHA  
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019**

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS, NA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADA COM ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER.

**1. DA CONVOCAÇÃO**

**1.1.** A União, representada pelo Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves (CIAMPA), mediante a Comissão Especial de Credenciamento, designada pela Portaria nº \_\_\_\_, do (dia, mês e ano), torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicado, fará realizar a seleção e o credenciamento de pessoas físicas, na área de Educação Física, para a prestação de serviços relacionada com atividades esportivas e de lazer nas instalações do CIAMPA, destinadas a atender cerca de 400 (quatrocentas) crianças/adolescentes, beneficiados do Programa Forças no Esporte (PROFESP), com idade entre 13 e 18 anos, residentes em bairros pobres e distantes do centro do Rio de Janeiro, buscando diminuir a situação de exclusão e a exposição à situação de risco social, de forma direta e indireta, buscando também estimular o gosto pelo esporte, auxiliando no processo de educação, saúde, conhecimento pessoal e social, além de procurar desenvolver as habilidades motoras, aliadas ao equilíbrio emocional, civismo, disciplina, dedicação e ética, a fim de cumprir o art. 217 da Constituição Federal combinado com o art. 4 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente), em caráter emergencial, tendo em vista a extensão do estado de calamidade pública do Estado do Rio de Janeiro, conforme a Lei nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ 2019.

**1.2.** O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- 1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- 1.2.2. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
- 1.2.3. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 1.2.4. Lei nº 9.696, de 01 de setembro de 1998;
- 1.2.5. Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999;
- 1.2.6. Decreto nº 9.197, de 14 de novembro de 2017;

- 1.2.7. Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- 1.2.8. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- 1.2.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações;
- 1.2.10. Instrução Normativa SG/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017;
- 1.2.11. Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997;
- 1.2.12. Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; e
- 1.2.13. Portaria Normativa Interministerial nº 2.203, de 26 de julho de 2013 (Dispõe sobre o Programa Força no Esporte e dá outras providências).

**1.3.** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Credenciamento para Pessoa Física Professor de Educação Física ou Esporte
Anexo "B"	Minuta de Termo de Credenciamento para Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte
Anexo "C"	Modelo de Carta Proposta
Anexo "D"	Declaração de Profissional - Autônomo
Anexo "E"	Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação
Anexo "F"	Projeto Básico
Anexo "G"	Tabela de Pontuação Curricular
Anexo "H"	Modelo de Ficha Conceito para Entrevista PROFESP
Anexo "I"	Modelo de Declaração de Idoneidade
Anexo "J"	Termo de Conciliação Judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a União

**1.4.** O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica, no endereço: Avenida Brasil, nº 44.878, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 23078-000, Departamento de Intendência, junto à Comissão Especial de Credenciamento, a partir das 09:30 horas.

**1.5.** A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico [www.ciampa.com.br](http://www.ciampa.com.br) ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o contato pelo telefone: (21) 3402-9363 e (21)3402-9373.

## 2. **DO OBJETO**

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado do Rio de Janeiro, de pessoas físicas interessadas na prestação de serviços, na área de Educação Física, relacionada às atividades esportivas e de lazer, conforme especificado no Projeto Básico, anexo “F” deste Edital, e as condições vigentes no art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

2.2. A prestação de serviços acima citados deverá abranger as áreas descritas nas seguintes áreas:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIALIDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>VALOR PROPOSTO MENSAL</b>	<b>DEMANDA ATUAL</b>
1	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFED, para realizar atividades esportivas e de lazer (Contratação Imediata).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	4
2	Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte, estudante regularmente matriculado em curso de Educação Física ou Esporte que, obrigatoriamente, já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso (Contratação Imediata).	20 horas semanais	R\$ 937,00	8
3	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFED, para realizar atividades esportivas e de lazer (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	12
4	Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte, estudante regularmente matriculado em curso de Educação Física ou Esporte que, obrigatoriamente, já	20 horas semanais	R\$ 937,00	6

	tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso (Cadastro de reserva).			
5	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFEEF, com experiência comprovada em <b>administração de espaços esportivos como academias e clubes</b> , para coordenar o PROFESP nos locais designados por militar e/ou servidor responsável do CIAMPA (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	1
6	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFEEF, com experiência comprovada em <b>voleibol</b> , para desenvolver a modalidade no Ginásio Gorro de Fita ou nos locais designados por militar e/ou servidor responsável do CIAMPA (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	2
7	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFEEF, com experiência comprovada em <b>BOXE</b> , para desenvolver a modalidade no Ginásio Gorro de Fita ou nos locais designados por militar e/ou servidor responsável do CIAMPA (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 937,00	1

8	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFEEF, com experiência comprovada em <b>FUTSAL</b> , para desenvolver a modalidade no Ginásio Gorro de Fita ou nos locais designados por militar e/ou servidor responsável do CIAMPA (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	1
9	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFEEF, com experiência comprovada em <b>atletismo</b> , para desenvolver a modalidade no Ginásio Gorro de Fita ou nos locais designados por militar e/ou servidor responsável do CIAMPA (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	1
10	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFEEF, com experiência comprovada em <b>handebol</b> , para desenvolver a modalidade no Ginásio Gorro de Fita ou nos locais designados por militar e/ou servidor responsável do CIAMPA (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	2
11	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFEEF, com experiência comprovada em <b>basquetebol</b> , para desenvolver a modalidade no	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	1

	Ginásio Gorro de Fita ou nos locais designados por militar e/ou servidor responsável do CIAMPA (Cadastro de Reserva).			
12	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFED, com experiência comprovada em <b>futebol de campo</b> , para desenvolver a modalidade no Ginásio Gorro de Fita ou nos locais designados por militar e/ou servidor responsável do CIAMPA (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	1
13	Professor de Educação Física graduado, com registro no sistema CREF/CONFED, com experiência comprovada em <b>natação</b> , para desenvolver a modalidade na piscina do Corpo de Alunos ou nos locais designados por militar e/ou servidor responsável do CIAMPA (Cadastro de Reserva).	20 horas semanais	R\$ 2.100,00	1

**QUADRO RESUMO**

<b>CARGO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>VAGAS IMEDIATAS</b>	<b>CADASTRO DE RESERVA</b>
1	Professor de Educação Física ou Esporte	04	12
2	Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte	08	06



3	Professor de Educação Física, modalidades específicas.	00	11
---	--	----	----

### **3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado do Rio de Janeiro e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município do Rio de Janeiro ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1. O presente Edital vigorará até 31 de dezembro de 2019, conforme o Decreto nº 9.197/2017 – Presidência da República, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União (DOU);

3.1.2. Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital; e

3.1.2.1 O prazo final para o credenciamento dar-se-á em \_\_/\_\_/2019.

**3.2.** Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas, de acordo com as necessidades listadas neste Edital, e que apresentarem Carta-Proposta, que esteja de acordo com o valor de contratação especificado neste instrumento.

**3.3.** Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Marinha do Brasil (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

3.3.2. Pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.3. Pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.3.4. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.5. Pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993; e

3.3.7. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Especial de Credenciamento responsável por este edital.

3.3.8. Profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de dedicação exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao CIAMPA na modalidade de credenciamento.

3.3.9. Sociedades Cooperativa, considerando à vedação contida no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, anexo ao Edital, bem como a proibição do artigo 9º da Instrução Normativa nº. 05/SEGES/MPDG, de 2017.

3.3.10. Empresas que estejam sob a condição de recuperação judicial e extrajudicial, desde que amparadas em Certidão emitida pela Instância Judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente – Acórdão TCU nº 8.271/2011-2ª e STJ-Recurso Especial nº 1.471.315/RS.

3.3.11. Menores de 18 anos.

**3.4.** O recebimento da documentação ocorrerá nos dias úteis, das 09:30h às 11:30h e das 13:30h às 15:30h – horário de Brasília, no CIAMPA, localizado na Avenida Brasil, nº 44878, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 23.078-000.

3.4.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

**CRENCIAMENTO EDITAL Nº 01/2018**

Ao Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves

Avenida Brasil, nº 44878,

Bairro Campo Grande, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.078-000

**3.5.** Para se habilitar à contratação, a **pessoa física** interessada deverá apresentar “**Carta-Proposta**”, conforme o modelo do anexo “C”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus anexos;

3.5.3. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.4. Ser datada e assinada pelo(a) Credenciado(a).

**3.6.** A “**Carta Proposta**” terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os(as) credenciados(as) liberados dos compromissos assumidos.

**3.7.** Cada pessoa física interessada apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

3.7.1. Por credenciais entende-se:

3.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva.

3.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

3.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

#### **4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** A Comissão Especial de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos artigos. 4º, 13º a 17º e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

**4.2.** Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

**4.3.** Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação, que abone a habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista:

**4.4. Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

**4.4.1. Pessoa física:**

4.4.1.1. Currículo profissional atualizado;

4.4.1.2. 01 foto 3X4;

4.4.1.3. Cópia autenticada do PIS/PASEP;

4.4.1.4. Cópia do comprovante de residência;

4.4.1.5. Cópia de comprovante de conta corrente;

4.4.1.6. Carteira de Identidade;

4.4.1.7. Termo de Declaração Profissional - Autônomo (anexo “D”); e

4.4.1.8. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

**4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**4.5.1. Pessoa física:**

4.5.1.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN),

referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.1.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.1.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4.1. Caso a pessoa física não seja empregador, deverá em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.1.6. Prova de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos (CADICON), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

4.5.2. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhistas deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

#### **4.6. Qualificação técnica:**

##### **4.6.1. Pessoa física:**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

4.6.1.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

4.6.1.3. Certidão negativa de nada consta de processo com o respectivo Conselho de Classe.

4.6.1.4. Atestado ou declaração datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível, referente à área pretendida, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado e assinado pelo responsável por sua emissão, comprovando que o trabalho foi executado, período e o resultado obtido.

**4.7.** As **pessoas físicas** serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas.

**4.8.** Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

cadastros:

4.8.1. SICAF;

4.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

4.8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.8.4. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará à pessoa física inabilitada, por falta de condição de participação.

**4.9.** Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

**4.10.** O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do Termo de Credenciamento, conforme os anexos “A” e “B”, inabilitar a **pessoa física**, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, a habilitação jurídica ou a regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

**4.11. Declaração de Existência de Fatos Supervenientes.**

4.11.1. O(A) credenciado(a) é obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, coadunando-se a regra insculpida no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme o anexo “E”. O documento deverá ser entregue com os demais documentos supracitados para habilitação.

**4.12. Declaração de Idoneidade.**

4.12.1. O(A) credenciado(a) é obrigado a declarar, sob as penalidades legais, que não foi declarado(a) inidôneo(a) para contratar como o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93. A Declaração deverá ser prestada, conforme o anexo “I”. O documento deverá ser entregue com os demais documentos supracitados para habilitação.

**4.13. Do Processo de Seleção:**

4.13.1 - O processo de seleção compreenderá em 03 (três) fases, sendo elas:

4.13.1.1. **1ª Fase (eliminatória e classificatória) (Peso 1):** Análise da documentação: Ficha de inscrição devidamente preenchida, Carteira de Identidade ou outro documento oficial com foto; CPF; Histórico Escolar da Graduação para o Professor de Educação Física ou Esporte e para o Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte; **Currículo atualizado**; Diploma de Graduação em curso de Licenciatura em Educação Física e Quitação do CREF, exceto para o Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte.

4.13.1.1.1. Em relação ao Currículo atualizado do candidato ao cargo de Professor de Educação Física ou Esporte, serão atribuídas pontuações de acordo com o nível de formação e tempo de experiência de cada concorrente, conforme o anexo “G” deste Edital (Tabela de Pontuação Curricular para o Cargo de Professor de Educação Física, PROFESP 2018).

4.13.1.1.2. Em relação aos candidatos à Acadêmico de Educação Física ou Esporte será feita uma relação por prioridade para contratação daqueles com mais períodos concluídos.

4.13.1.2. **2ª Fase (eliminatória):** Entrevista, conforme o anexo “H” deste Edital (Modelo de FICHA CONCEITO PARA ENTREVISTA – PROFESP 2018), processo que visa avaliar, em termos de prognose, a capacidade do candidato para o exercício das tarefas que lhe serão afetas e onde será dado o parecer de Apto ou Inapto ao candidato.

4.13.1.2.1. Será desclassificado (a) o (a) candidato (a) que durante a entrevista for considerado (a) **INAPTO, obtendo mais de 05 (cinco) quesitos com conceito “T”**.

4.13.1.3. **3ª Fase (eliminatória):** Atividade prática – ministrar aula prática de Educação Física no tempo de 45 (quarenta e cinco) minutos.

4.13.1.3.1. Será atribuído na atividade prática o grau apto ou inapto ao candidato, e será avaliado por critérios pré-definidos pela comissão de aplicação da prova prática que conduzirá a atividade prática e elaborará relação com o nome de todos os participantes, indicando se foram aptos ou inaptos.

4.13.1.3.2. Para ser considerado apto nesta fase o candidato terá que ter a nota mínima de 5,0.

4.13.2. Em caso de empate na 1ª Fase precederá o candidato que tiver a maior nota na avaliação prática, caso o empate continue precederá o candidato que tiver a maior nota na entrevista.

4.13.3. O aproveitamento dos candidatos será rigorosamente na ordem de classificação.

4.13.4. Havendo desistência de candidato(s), será(ão) chamado(s) o(s) próximo(s) na ordem de classificação, até que haja aproveitamento de um deles.

4.13.5. Dos atos ou decisões da banca examinadora não cabem recursos.

4.13.5.1. O não comparecimento do candidato à entrevista ou à prova prática importará em sua eliminação no processo seletivo simplificado.

## **5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** O custo anual estimado com o processo de credenciamento é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais). Os recursos para o pagamento dos serviços realizados serão suportados pelos recursos destinados ao CIAMPA, no (PROFESP): Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 27812203520JP0001, Programa de Trabalho Resumido 51101, Natureza de Despesa 339004/36/47, Plano Interno C200MN1Z9BV.

## **6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES**

**6.1.** O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, conforme os anexos “A” e “B”, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

**6.2.** Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei nº 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo

justificado aceito pela Comissão de Licitações do CIAMPA.

**6.3.** O prazo da vigência da contratação será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item 4 deste Edital e da Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação - Anexo “E” do Edital, sob pena de rescisão deste Termo.

6.3.1. Caso o(a) Credenciado(a) tenha interesse na prorrogação, esta deverá solicitar sua prorrogação no prazo de 30 (trinta dias) antes do término da vigência do termo de credenciamento e comprovar que mantém as condições de habilitação exigidas neste edital.

**6.4.** Os Termos de Credenciamento/Contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6.4.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, mediante justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade e da eficiência.

**6.5.** O CREDENCIANTE providenciará a publicação resumida do instrumento de Termo de Credenciamento/Contrato ou de seus aditamentos, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/1993.

## **7. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**7.1.** As condições de execução dos serviços constam no Termo de Credenciamento, observadas as regras gerais abaixo registradas.

## **8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) CREDENCIADO(A), após a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

**8.2.** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do(a) CREDENCIADO(A), na conta-corrente, agência e banco informados, após a apresentação de RPA. Deverá constar no corpo da RPA o período de competência da prestação do serviço.

**8.3.** O RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do CIAMPA, CNPJ 0.394.502/0077-42 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do(a) CREDENCIADO(A), para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

**8.4.** O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do RPA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo no CIAMPA, e após a aferição da respectiva lisura.

8.4.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

**8.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**8.6.** Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação do RPA.

**8.7.** Sobre o valor devido ao(à) CREDENCIADO(A), a Administração Pública Federal efetuará a retenção dos impostos devidos, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**8.8.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável.

**8.9.** O procedimento de aferição aos RPA dar-se-á da seguinte forma:

8.13.1 Somente serão aceitos RPA com as guias originais;

8.13.2 Os RPA serão auditados e verificados eventuais inconformidades, e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao(à) CREDENCIADO(A), no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.13.2.1 O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.13.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a autorização para emissão do RPA;

8.13.2.3 A emissão do RPA será autorizada por meio do e-mail CIAMPA.LICITACOES@MARINHA.MIL.BR.

8.13.2.3.1 O RPA deverá ser emitido com os seguintes dados:

CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES  
Endereço: Avenida Brasil, nº 44878, Campo Grande  
CEP: 23.078-000  
Rio de Janeiro/RJ  
CNPJ: 00.394.502/0077-42

8.13.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso



de glosa apresentado pelo CREDENCIADO(A).

8.13.2.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à(o) CREDENCIADA(O) e arquivará a documentação.

**8.10.** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao (à) CREDENCIADO(A).

**8.11.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A).

8.11.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao(à) CREDENCIADO(A) será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**8.12.** É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **9. DO REAJUSTE**

**9.1.** Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, dados sua vigência limitada há um ano, nos termos da Lei nº 10.192/2001, exceto se houver reajuste salarial autorizado pelo Ministério da Defesa.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

**10.1.** O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. O CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

10.1.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

10.1.7. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços relacionados às atividades de esporte e lazer; e

10.1.8. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) ao(à) Credenciado(a).

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) CREDENCIADOS(AS)**

### **11.1. O(A) CREDENCIADO(A)/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE** obriga-se a:

11.1.1. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;

11.1.3.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

11.1.3.2. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) **CREDENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

11.1.4. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;

11.1.5. O(A) **CREDENCIADO(A)** assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

11.1.6. Apresentar ao CIAMPA, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as Fazendas Pública Municipal e o respectivo Conselho de Classe;

11.1.7. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) **CREDENCIADO(A)**, deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;

11.1.8. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

11.1.9. Observar as normas legais e regulamentares;

11.1.10. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;

11.1.11. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;

11.1.12. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;

11.1.13. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

11.1.14. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

11.1.15. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

- 11.1.16. Não promover manifestação de apreço ou despreço ao **CREDECIANTE** ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 11.1.17. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 11.1.18. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da **CREDECIANTE**, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 11.1.19. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 11.1.20. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 11.1.21. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 11.1.22. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 11.1.23. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 11.1.24. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 11.1.25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 11.1.26. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 11.1.27. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 11.1.28. Garantir o acesso do CREF aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 11.1.29. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- 11.1.30. Desenvolver, juntamente com o Coordenador do Programa o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino, levando-o à consideração da Coordenação Geral;
- 11.1.31. Responsabilizar-se, juntamente com a Coordenação do Programa, pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;
- 11.1.32. Assessorar e apoiar os Coordenadores do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades;
- 11.1.33. Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do projeto, de acordo

com as Diretrizes do Programa;

11.1.34. Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades;

11.1.35. Estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;

11.1.36. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;

11.1.37. Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;

11.1.38. Desenvolver, juntamente com o Coordenador do Programa, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto;

11.1.39. Comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;

11.1.40. Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;

11.1.41. Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

11.1.42. Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programa para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte;

11.1.43. Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto;

11.1.44. Assessorar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados; e

11.1.45. Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

**11.2. O(A) CREDENCIADO(A)/MONITOR/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE** obriga-se a:

11.2.1. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

11.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;

11.2.3.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

11.2.3.2. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

- 11.2.4. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- 11.2.5. O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- 11.2.6. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 11.2.7. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 11.2.8. Observar as normas legais e regulamentares;
- 11.2.9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 11.2.10. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 11.2.11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 11.2.12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 11.2.13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 11.2.14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 11.2.15. Não promover manifestação de apreço ou despreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 11.2.16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 11.2.17. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 11.2.18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 11.2.19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 11.2.20. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 11.2.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades

particulares;

11.2.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

11.2.23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

11.2.24. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

11.2.25. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

11.2.26. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

11.2.27. Garantir o acesso do CREF aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

11.2.28. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;

11.2.29. Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

11.2.30. Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

11.2.31. Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte, os mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação geral e/ou à coordenação pedagógica (quando for o caso) na forma de relatórios;

11.2.32. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

11.2.33. Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

11.2.34. Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

11.2.35. Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação com o projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

11.2.36. Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

11.2.37. Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Esporte; e

11.2.38. Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

## **12. DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito à multa sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993.

12.1.1. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

**12.2.** O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o(a) CREDENCIADO(A), na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, sendo aplicada proporcionalmente aos serviços não realizados;

12.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela inexecução;

12.2.4. Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Marinha do Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

12.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**12.3.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.4.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**12.5.** A multa será descontada do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

**12.6.** As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**12.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante de Pessoal de Fuzileiros Navais.

### **13. DA RESCISÃO**

**13.1.** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.3. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do(a) CREDENCIADO(A), sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CREDENCIADO(A);



13.1.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

13.1.1.10. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal.

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do(a) CREDENCIADO(A), se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**13.2.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**13.3.** O Comandante do CIAMPA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no subitem 13.1.3.1.

**13.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10 e 13.1.3, sem que haja culpa do(a) CREDENCIADO(A), será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

**13.5.** A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**13.6.** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do(a) CREDENCIADO(A), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

**13.7.** A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **14. DOS RECURSOS**

**14.1.** Dos atos da Administração Pública Federal referente ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

**14.2.** Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Intendência, situado na Avenida Brasil, nº 44.878, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 23078-000.

#### **15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**

**15.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no DOU, Jornal de Circulação no Estado do Rio de Janeiro ou Jornal de Circulação no Município ou Região da prestação do serviço.

**15.2.** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Departamento de Intendência do CIAMPA.

**15.3.** Caberá à Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**15.4.** Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao Departamento de Intendência do CIAMPA.

#### **16. DA REVOGAÇÃO**

**16.1.** A Administração Pública Federal poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**17.2.** É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

**17.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**17.4.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CIAMPA.

**17.5.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante do CIAMPA, com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

**17.6.** O CIAMPA compromete-se a somente contratar serviços terceirizados apenas e exclusivamente nas hipóteses autorizadas pelo Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, cumprindo o preconizado no anexo “J”.

**17.7.** As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas ao CIAMPA e encaminhadas para o endereço eletrônico [CIAMPA.LICITACOES@MARINHA.MIL.BR](mailto:CIAMPA.LICITACOES@MARINHA.MIL.BR).

**17.8.** O cadastramento e a efetiva atuação do(a) profissional/credenciado(a), nas hipóteses de prestação de serviço deste Edital, não geram vínculo empregatício ou estatutário nem obrigação de natureza previdenciária.

**17.9.** O(A) Credenciado(a) deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**17.10.** A proposta do(a) Credenciado(a) fará parte integrante do Termo de Credenciamento, independente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

**17.11.** A prestação de serviço referente às obrigações do Monitor/Acadêmico de Educação Física/Esporte não constitui estágio para efeito de conclusão de curso de graduação do(a) credenciado.

## **18. DO FORO**

**18.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de agosto de 2019.

ALEXANDRE VASCONCELOS TONINI  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas

## ANEXO A

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 32200/2019-\_\_\_\_\_/00 ESPECIALIDADE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: UNIÃO /  
MINISTÉRIO DA DEFESA/MARINHA DO  
BRASIL/CENTRO DE INSTRUÇÃO  
ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES.

CONTRATADO/CREDENCIADO(A):\_\_\_\_\_.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:\_\_\_\_\_.

VALOR ESTIMADO:\_\_\_\_\_.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada  
por preço unitário.

PROCESSO nº: 63077.000024/2019-11

CONTRATO Nº 32200/2019-XXX/00: originado  
do Edital de Credenciamento nº 01/2019.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES (CIAMPA), órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Avenida Brasil, nº 44878, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ CEP 23078-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0077-42, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, \_\_\_\_\_ - Capitão de Mar e Guerra(FN), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ MB, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela(o) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO(A), têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ destinado a atender o Programa Forças no Esporte (PROFESP), conforme o item 2 do Edital de Credenciamento nº 001/2019 qual é parte integrante deste Termo, bem como seus anexos.
- 1.2. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.
- 1.3. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2019 deste Centro de Instrução.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 2.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) O CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços relacionados às atividades de esporte e lazer; e
- h) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) ao(à) CREDENCIADO(a).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

#### **3.1. O(A) CREDENCIADO(A)/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE** obriga-se a:

- a) Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;
  - I - Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e
  - II - A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) **CREDENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- d) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- e) O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- f) Apresentar ao CIAMPA, sempre que solicitado, comprovante de regularidade para com o respectivo Conselho de Classe;
- g) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- h) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- i) Observar as normas legais e regulamentares;
- j) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas

às protegidas pelo sigilo;

- k) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- l) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- m) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- n) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- o) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- p) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- q) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- r) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- s) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- t) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- u) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- v) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- w) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- y) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- z) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- aa) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- bb) Garantir o acesso do Conselho Regional de Educação Física aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- cc) Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo Conselho de classe;
- dd) Desenvolver com o Coordenador do Programa o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino, levando-o à consideração da Coordenação Geral;
- ee) Responsabilizar-se, com a Coordenação do Programa, pela segurança dos beneficiados

durante o desenvolvimento das atividades;

ff) Assessorar e apoiar o Coordenador do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades;

gg) Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiados, de acordo com as Diretrizes do Programa;

hh) Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades;

ii) Estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;

jj) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;

kk) Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;

ll) Desenvolver, juntamente com o Coordenador do Programa, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral;

mm) Comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;

nn) Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;

oo) Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

pp) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programa para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte;

qq) Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Programa;

rr) Assessorar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados; e

ss) Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas no período, através de depósito bancário, e para o pagamento, o(a) CREDENCIADO (A) deverá apresentar o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente ao serviço, devendo estar atestada e aprovada pelo fiscal do contrato, constando as informações e requisitos exigidos na Lei. Do valor total a ser pago ao(à) CREDENCIADO(A) serão deduzidas as devidas retenções legais.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A), os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da prestação do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CIAMPA, bem como todas as despesas com deslocamento e alimentação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para contratação de Professor de Educação Física Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 27.812.2035.20JP.0001.PO0001, Programa de Trabalho Resumido 089430, Natureza de Despesa 339036/47, Fonte(s) de Recurso(s): unidade gestora descentralizadora/gestão: 180073/00001, Unidade Gestora Intermediária /Gestão: 110407/00001, Unidade Gestora Receptora/Gestão: 110404/00001 (por onde os recursos serão cadastrados), Unidades Gestoras Executoras/Gestão: MB/DGOM/CIAMPA - 772001/00001; EME - 160087/00001; e SEFA - 120002/00001.

5.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor do pagamento será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensal, com carga horária semanal de 20 horas.

6.2. Serão observados os seguintes procedimentos e condições de pagamento:

- a) O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) CREDENCIADO(A), após a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA);
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO(A), na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de RPA. Deverá constar no corpo da RPA o período de competência da prestação do serviço;
- c) O RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitido em nome do CIAMPA, CNPJ 0.394.502/0077-42 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do(a) CREDENCIADO(A), para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados;
- d) O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do RPA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo no CIAMPA, e após a aferição da respectiva lisura;
- e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;
- f) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

g) Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação do RPA;

h) Sobre o valor devido ao(à) CREDENCIADO(A), a Administração Pública Federal efetuará a



retenção dos impostos devidos, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

i) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável;

j) Somente serão aceitos RPA com as guias originais;

k) Os RPA serão auditados e verificados eventuais inconformidades, e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao(à) CREDENCIADO(A), no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

I) O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

II) O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a autorização para emissão do RPA;

III) A emissão do RPA será autorizada por meio do e-mail CIAMPA.LICITACOES@MARINHA.MIL.BR;

IV) O RPA deverá ser emitido com os seguintes dados:

**CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES**

**Endereço: Avenida Brasil, nº 44878, Campo Grande**

**CEP: 23.078-000**

**Rio de Janeiro/RJ**

**CNPJ: 00.394.502/0077-42**

V) O CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A); e

VI) Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao(à) CREDENCIADO(A) e arquivará a documentação.

l) Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao(à) CREDENCIADO(A);

m) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A);

n) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao(à) CREDENCIADO(A) será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes; e

o) É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

7.1. O CIAMPA, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará, trimestralmente, o acompanhamento e a avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS).

7.2. A avaliação será realizada conforme os critérios de:

a) Pontualidade;

- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Eficiência;
- e) Responsabilidade; e
- f) Relacionamento.

7.3. A avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS), cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, ocorrerá de forma trimestral e efetuada pelo superior hierárquico, que deverá colher a manifestação do avaliado.

7.3.1. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios de **regular, bom e ótimo**.

7.3.2. Os boletins de avaliação deverão ser encaminhados ao Departamento de Instrução, até 15 dias após o encerramento do período ou da tarefa.

7.3.3. A reincidência no critério de avaliação **regular** acarretará o **descredenciamento** imediato.

7.3.4. A reincidência no critério de avaliação **boa** acarretará **advertência** ao(à) CREDENCIADO(A).

7.3.5. A reincidência em **advertência** acarretará o **descredenciamento** imediato.

7.3.6. A ampla defesa e o contraditório serão assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) quando da manifestação da avaliação.

7.3.7. Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete à Autoridade Superior decisão final de mérito.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO DESCRENCIAMENTO**

8.1. O CIAMPA reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos(as) CREDENCIADOS(AS), podendo proceder ao descredenciamento.

8.2. O descredenciamento poderá se dar de duas formas:

I – Em casos de má prestação, garantida a ampla defesa e o contraditório nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;
- b) Desistência do serviço para qual foi contratado;
- c) Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Não comparecimento ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- e) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado para realização do trabalho;
- f) Afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Designação ou substituição de outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte; e

h) Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

II – Conforme avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS), em regular, bom e ótimo, assegurados a ampla defesa e o contraditório quando da manifestação da avaliação, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no critério de avaliação **regular**; e
- b) Reincidência em **advertência** oriunda do(a) CREDENCIADO(A) reincidente no critério de avaliação bom.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo do Servidor Civil **ROMÃO FERREIRA FILHO**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

10.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O prazo da vigência da contratação será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item 4 do Edital de Credenciamento 01/2019 e da Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação - Anexo “E” do Edital, sob pena de rescisão deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS**

### **12.1 DAS SANÇÕES.**

12.1.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o(a) CREDENCIADO(A) estará sujeito à multa sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, até o limite de quinze(15) dias.

12.1.2. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.1.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o(a) CREDENCIADO(A), na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, sendo aplicada proporcionalmente aos serviços não realizados;

- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela inexecução;
- d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Marinha do Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.1.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.1.6. A multa será descontada do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.1.7. As sanções previstas no subitem 13.1.3 (alíneas “a”, “d”, e “e”) poderão ser aplicadas com a das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.1.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) Interrupção dos trabalhos por parte do(a) CREDENCIADO(A), sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CREDENCIADO(A);
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
- k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal.

- a) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do(a) CREDENCIADO(A), se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e
- b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.1.5. O Comandante do CIAMPA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 14.1.3. alínea a).

13.1.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 14.1.1. (alíneas “j” e “k”) e 14.1.3., sem que haja culpa do(a) CREDENCIADO(A), será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.1.7. A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13.1.8. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do(a) CREDENCIADO(A), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.1.9. A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS**

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referente ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

14.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Intendência, situado na Avenida Brasil, nº 44.878, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 23078-000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

15.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não, após o término de vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços como profissional autônomo, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao(à) CREDENCIADO(A) serão de sua inteira responsabilidade.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do(a) CREDENCIADO(A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

16.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo fiscal do Contrato, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

16.5. O credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de convocação para execução do objeto deste Termo, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços não continuados, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no Edital de Credenciamento.

16.6. OS(AS) CREDENCIADOS(AS) ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

16.7. O CIAMPA disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do(a) CREDENCIADO(A).

16.8. O(A) CREDENCIADO(A) deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

16.9. A proposta do(a) CREDENCIADO(A) fará parte integrante do Termo de Credenciamento, independente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

16.10. Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela assessoria jurídica da Marinha do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em duas (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, RJ, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

**ALEXANDRE VASCONCELOS TONINI**  
Capitão de Mar e Guerra(FN)  
Ordenador de Despesas

---

CREDENCIADO(A)

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

## ANEXO B

### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 32200/2019-\_\_\_\_\_/00 ESPECIALIDADE MONITOR/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: UNIÃO /  
MINISTÉRIO DA DEFESA/MARINHA DO  
BRASIL/CENTRO DE INSTRUÇÃO  
ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES.

CONTRATADO/CREDENCIADO(A): \_\_\_\_\_.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_.

VALOR ESTIMADO: \_\_\_\_\_.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada  
por preço unitário.

PROCESSO nº: 63077.000024/2019-11

CONTRATO Nº 32200/2019-XXX/00: originado  
do Edital de Credenciamento nº 01/2019.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES (CIAMPA), órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Avenida Brasil, nº 44878, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ CEP 23078-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0077-42, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, \_\_\_\_\_ - Capitão de Mar e Guerra(FN), portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ MB, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE/CREDENCIANTE, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ expedida pela(o) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO/CREDENCIADO(A), têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de \_\_\_\_\_ destinado a atender o Programa Forças no Esporte (PROFESP), conforme o item 2 do Edital de Credenciamento nº 001/2019 qual é parte integrante deste Termo, bem como seus anexos.

1.2. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

1.3. O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 01/2019 deste Centro de Instrução.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

2.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:



- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) O CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços relacionados às atividades de esporte e lazer; e
- h) Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) ao(à) CREDENCIADO(a).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.**

#### **3.1. O(A) CREDENCIADO(A)/MONITOR/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE** obriga-se a:

- a) Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;
  - I) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e
  - II) A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- d) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- e) O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- f) Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- h) Observar as normas legais e regulamentares;
- i) Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- j) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- k) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- l) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- m) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em

decorrência da execução deste contrato;

n) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;

o) Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;

p) Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;

q) Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;

r) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

s) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;

t) Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;

u) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;

v) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;

x) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;

z) Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

aa) Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

bb) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

cc) Garantir o acesso do Conselho Regional de Educação Física aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

dd) Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo Conselho de classe;

ee) Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

ff) Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

gg) Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte, os mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados ao Coordenador Local;

hh) Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

ii) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

jj) Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

kk) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação com o projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

- ll) Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do Programa e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- mm) Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Esporte; e
- nn) Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas no período, através de depósito bancário, e para o pagamento, o(a) CREDENCIADO (A) deverá apresentar o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) referente ao serviço, devendo estar atestada e aprovada pelo fiscal do contrato, constando as informações e requisitos exigidos na Lei. Do valor total a ser pago ao(à) CREDENCIADO(A) serão deduzidas as devidas retenções legais.

4.2. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A), os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da prestação do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CIAMPA, bem como todas as despesas com deslocamento e alimentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Os créditos orçamentários para pagamento das despesas relativas aos serviços prestados em decorrência do presente credenciamento são originados do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2018 do Ministério do Esporte – SEI/SNELIS, conforme discriminado a seguir: Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 27.812.2035.20JP.0001.PO0001, Programa de Trabalho Resumido 089430, Natureza de Despesa 339036/47, Fonte(s) de Recurso(s): unidade gestora descentralizadora/gestão: 180073/00001, Unidade Gestora Intermediária /Gestão: 110407/00001, Unidade Gestora Receptora/Gestão: 110404/00001 (por onde os recursos serão cadastrados), Unidades Gestoras Executoras/Gestão: MB/DGOM/CIAMPA - 772001/00001; EME - 160087/00001; e SEFA - 120002/00001.

5.2. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor do pagamento será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), mensal, com carga horária semanal de 20 horas.

6.2. Serão observados os seguintes procedimentos e condições de pagamento:

- a) O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do(a) CREDENCIADO(A), após a apresentação do Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA);
- b) Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do(a) CREDENCIADO(A), na conta corrente, agência e banco informados, após a apresentação de RPA. Deverá constar no corpo da RPA o período de competência da prestação do serviço;
- c) O RPA correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitido em nome do CIAMPA, CNPJ 0.394.502/0077-42 da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do(a) CREDENCIADO(A), para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados;
- d) O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do RPA, no prazo máximo de até 30 (trinta)

dias, contado da data de protocolo no CIAMPA, e após a aferição da respectiva lisura;

e) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura;

f) Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

g) Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação do RPA;

h) Sobre o valor devido ao(à) CREDENCIADO(A), a Administração Pública Federal efetuará a retenção dos impostos devidos, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

i) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003, e legislação municipal aplicável;

j) Somente serão aceitos RPA com as guias originais;

k) Os RPA serão auditados e verificados eventuais inconformidades, e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados ao(à) CREDENCIADO(A), no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

I) O(A) CREDENCIADO(A) deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

II) O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a autorização para emissão do RPA;

III) A emissão do RPA será autorizado por meio do e-mail CIAMPA.LICITACOES@MARINHA.MIL.BR;

IV) O RPA deverá ser emitido com os seguintes dados:

**CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES**

**Endereço: Avenida Brasil, nº 44878, Campo Grande**

**CEP: 23.078-000**

**Rio de Janeiro/RJ**

**CNPJ: 00.394.502/0077-42**

V) A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de glosa apresentado pelo(a) CREDENCIADO(A); e

VI) Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado ao(à) CREDENCIADO(A) e arquivará a documentação.

- l) Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao(à) CREDENCIADO(A);
- m) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A);
- n) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao(à) CREDENCIADO(A) será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes; e
- o) É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.**

7.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irredutíveis, dados sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CREDENCIADOS**

8.1. O CIAMPA, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará, trimestralmente, o acompanhamento e a avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS).

8.2. A avaliação será realizada conforme os critérios de:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Eficiência;
- e) Responsabilidade; e
- f) Relacionamento.

8.3. A avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS), cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, ocorrerá de forma trimestral e efetuada pelo superior hierárquico, que deverá colher a manifestação do avaliado.

8.3.1. Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios de **regular, bom e ótimo**.

8.3.2. Os boletins de avaliação deverão ser encaminhados ao Departamento de Instrução, até 15 dias após o encerramento do período ou da tarefa.

8.3.3. A reincidência no critério de avaliação **regular** acarretará o **descredenciamento** imediato.

8.3.4. A reincidência no critério de avaliação **boa** acarretará **advertência** ao(à) CREDENCIADO(A).

8.3.5. A reincidência em **advertência** acarretará o **descredenciamento** imediato.

8.3.6. A ampla defesa e o contraditório serão assegurados ao(à) CREDENCIADO(A) quando da manifestação da avaliação.

8.3.7. Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete à Autoridade Superior decisão final de mérito.

## **CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO**

9.1. O CIAMPA reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos(as) CREDENCIADOS(AS), podendo proceder ao descredenciamento.

9.2. O descredenciamento poderá se dar de duas formas:

I – Em casos de má prestação, garantida a ampla defesa e o contraditório nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;
- b) Desistência do serviço para qual foi contratado;
- c) Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Não comparecimento ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- e) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado para realização do trabalho;
- f) Afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Designação ou substituição de outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte; e
- h) Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

II – Conforme avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS), em regular, bom e ótimo, assegurados a ampla defesa e o contraditório quando da manifestação da avaliação, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no critério de avaliação **regular**; e
- b) Reincidência em **advertência** oriunda do(a) CREDENCIADO(A) reincidente no critério de avaliação bom.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo do Servidor Civil **ROMÃO FERREIRA FILHO**, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA ONZE - DA PUBLICAÇÃO**

11.1. A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1. O prazo da vigência da contratação será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item 4 do Edital de Credenciamento 01/2019 e da Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação - Anexo "E" do Edital, sob pena de rescisão deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS**

### **13.1. DAS SANÇÕES.**

13.1.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o(a) CREDENCIADO(A) estará sujeito à multa sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/1993, até o limite de quinze(15) dias.

13.1.2. A multa acima não impede que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

13.1.3. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o(a) CREDENCIADO(A), na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, sendo aplicada proporcionalmente aos serviços não realizados;

c) Em caso de inexecução total, multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos serviços contratados, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela inexecução;

d) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor dos serviços não realizados, até o limite de 30 (trinta) dias.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Marinha do Brasil, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.1.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.1.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

13.1.6. A multa será descontada do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

13.1.7. As sanções previstas no subitem 13.1.3 (alíneas “a”, “d”, e “e”) poderão ser aplicadas com a das alíneas “b” e “c”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.1.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.1.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Comandante do Pessoal de Fuzileiros Navais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

14.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) Interrupção dos trabalhos por parte do(a) CREDENCIADO(A), sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Federal;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do(a) CREDENCIADO(A);
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
- k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.



14.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal.

a) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

14.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do(a) CREDENCIADO(A), se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Federal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Federal decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

14.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

14.1.5. O Comandante do CIAMPA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 14.1.3. alínea a).

14.1.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 14.1.1. (alíneas “j” e “k”) e 14.1.3., sem que haja culpa do(a) CREDENCIADO(A), será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.1.7. A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Federal acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14.1.8. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do(a) CREDENCIADO(A), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

14.1.9. A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS**

15.1. Dos atos da Administração Pública Federal referente ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na

forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

15.3. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Intendência, situado na Avenida Brasil, nº 44.878, Campo Grande, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 23078-000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1. O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não, após o término de vigência do Edital de Credenciamento nº 01/2019.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços como profissional autônomo, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao(à) CREDENCIADO(A) serão de sua inteira responsabilidade.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

17.3. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do(a) CREDENCIADO(A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

17.4. Os serviços prestados serão recebidos pelo fiscal do Contrato, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

17.5. O credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de convocação para execução do objeto deste Termo, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços não continuados, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no Edital de Credenciamento.

17.6. OS(AS) CREDENCIADOS(AS) ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

17.7. O CIAMPA disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do(a) CREDENCIADO(A).

17.8. O(A) CREDENCIADO(a) deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.9. A proposta do(a) CREDENCIADO(A) fará parte integrante do Termo de Credenciamento, independente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

17.10. Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela assessoria jurídica da Marinha do Brasil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro para dirimir as dúvidas oriundas deste

(Continuação do Termo de Credenciamento nº \_\_\_\_\_.)

---

---

Termo, quando não solvidas administrativamente.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em duas (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio de Janeiro, RJ, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

ALEXANDRE VASCONCELOS TONINI  
Capitão de Mar e Guerra(FN)  
Ordenador de Despesas

---

CREDENCIADO(A)

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

# ANEXO C

## CARTA-PROPOSTA

Pedido de inscrição para Credenciamento para a prestação de serviço relacionada ao Edital nº 01/2019, junto ao Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves.

I - Dados de identificação do Credenciado(a):

Nome:  
Endereço:  
Telefone:            Fax:  
E-mail:  
CPF:

II - Serviço a ser prestado: \_\_\_\_\_.

III - Indicar o número do registro do profissional no conselho de classe regional: \_\_\_\_\_.

IV - Declaramos conhecer os termos do Edital nº 01/2019 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

V - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos):

Banco:  
Agência:  
Conta-Corrente:

VI – Em anexo, os documentos para habilitação.

Rio de Janeiro, RJ, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Credenciado(a)

**ANEXO D**

**TERMO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAL -  
AUTÔNOMO**

**AO SETOR DE LICITAÇÕES:**

**CRENCIAMENTO Nº 001/2019.**

**ÁREA:** \_\_\_\_\_(ITEM\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_(nome completo), \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade),  
\_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_(profissão), inscrito no CPF/MF nº  
\_\_\_\_\_, e portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado \_\_\_\_\_.

**DECLARO QUE:**

- a) Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e a estes desde já me submeto, bem como possuo disponibilidade e estou ciente de que de a carga horária será distribuída de acordo com a necessidade do Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves (CIAMPA).
- b) Estou ciente de que contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a União, representada pelo CIAMPA, razão pela qual, assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal e previdenciária.
- c) Sob as penas da lei, que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos originais, estando à disposição do CIAMPA para comprovação sempre que solicitado.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

ASSINATURA  
CRENCIADO (A)

**ANEXO E**  
**DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA**  
**HABILITAÇÃO**

NOME DO CREDENCIADO(A) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, por este instrumento documental, comprometo-me a declarar, tempestivamente, junto à Marinha do Brasil, a existência superveniente de fato impeditivo da habilitação, ciente de que a não declaração resulta em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no § 2º do art. 32, da Lei 8.666/1993.

Rio de Janeiro, RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

CREDENCIADO(A)



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
MARINHA DO BRASIL**

**CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES**

**PROJETO BÁSICO**

Este Projeto Básico foi elaborado em cumprimento às normas previstas no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Portaria Normativa Interministerial nº 2.203, de 26 de julho de 2013, do Ministério da Defesa/Ministério do Esporte, que institucionaliza o Programa Forças no Esporte (PROFESP) como instrumento de ação governamental para condição dessa política pública relacionada com práticas desportivas, de acordo com os termos do art. 217 da Constituição Federal.

**1 - DO OBJETO**

O objeto deste Credenciamento destina-se à seleção de candidatos a serem contratados, em caráter temporário, no período escolar, que compreende o período de FEV a DEZ, para o preenchimento de 04 (quatro) vagas de Professor de Educação Física ou Esporte e de 08 (oito) vagas de Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte, em caráter imediato, e 29 (vinte e nove) vagas, em cadastro reserva, para atuarem em apoio ao PROFESP nas instalações do Centro de Instrução Almirante Milcíades Portela Alves (CIAMPA), que atende, atualmente, cerca de 400 (quatrocentas) crianças/adolescentes com idades entre 13 e 18 anos, distribuídas por 04 (quatro) núcleos, que podem aumentar, caso haja disponibilidade orçamentária para atender as despesas de funcionamento, de manutenção e a adequação das instalações, a fim de permitir a execução das atividades deste Programa em condições que possibilitem o atendimento aos seus beneficiados nas melhores condições possíveis.

**2 - DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES SÃO:**

**2.1. O(A) CREDENCIADO(A)/PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE obriga-se a:**

2.1.1. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

2.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

2.1.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;

2.1.3.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

2.1.3.2. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) **CREDENCIADO(A)** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- 2.1.4. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- 2.1.5. O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- 2.1.6. Apresentar ao CIAMPA, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com o respectivo Conselho de Classe (anuidade paga do Conselho Regional de Educação Física do exercício da execução do Termo de Credenciamento Profissional);
- 2.1.7. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A), deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 2.1.8. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 2.1.9. Observar as normas legais e regulamentares;
- 2.1.10. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 2.1.11. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 2.1.12. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 2.1.13. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 2.1.14. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 2.1.15. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 2.1.16. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 2.1.17. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 2.1.18. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 2.1.19. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.1.20. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 2.1.21. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 2.1.22. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 2.1.23. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 2.1.24. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 2.1.25. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 2.1.26. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 2.1.27. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 2.1.28. Garantir o acesso do CREF aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 2.1.29. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu



respectivo Conselho de classe;

2.1.30. Desenvolver com o Coordenador do Programa o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino, levando-o à consideração da Coordenação Geral;

2.1.31. Responsabilizar-se, com a Coordenação do Programa, pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;

2.1.32. Assessorar e apoiar o Coordenador do Programa e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades;

2.1.33. Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiados, de acordo com as Diretrizes do Programa;

2.1.34. Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento das atividades;

2.1.35. Estabelecer, em conjunto com o Coordenador do Programa, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;

2.1.36. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;

2.1.37. Elaborar e apresentar à Coordenação do Programa os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;

2.1.38. Desenvolver, juntamente com o Coordenador do Programa, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Programa;

2.1.39. Comunicar ao Coordenador do Programa, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;

2.1.40. Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;

2.1.41. Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

2.1.42. Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador do Programa para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte;

2.1.43. Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Programa;

2.1.44. Assessorar o Coordenador do Programa no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados; e

2.1.45. Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

## **2.2. O(A) CREDENCIADO(A)/MONITOR/ACADÊMICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA OU ESPORTE obriga-se a:**

2.2.1. Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

2.2.2. Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

2.2.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;

2.2.3.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e

2.2.3.2. A Administração Pública Federal poderá conceder um prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- 2.2.4. Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- 2.2.5. O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- 2.2.6. Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- 2.2.7. Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- 2.2.8. Observar as normas legais e regulamentares;
- 2.2.9. Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- 2.2.10. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- 2.2.11. Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- 2.2.12. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- 2.2.13. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- 2.2.14. Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 2.2.15. Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- 2.2.16. Não compelir ou aliciar pessoas com que se relacione em razão deste contrato, no sentido de filiação a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- 2.2.17. Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- 2.2.18. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 2.2.19. Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- 2.2.20. Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- 2.2.21. Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- 2.2.22. Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- 2.2.23. Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- 2.2.24. Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- 2.2.25. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- 2.2.26. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 2.2.27. Garantir o acesso do CREF aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- 2.2.28. Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo Conselho de classe;
- 2.2.29. Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as

práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;

2.2.30. Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;

2.2.31. Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte, os mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados ao Coordenador Local;

2.2.32. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;

2.2.33. Responsabilizar-se em zelar com o Professor de Educação Física ou Esporte pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;

2.2.34. Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;

2.2.35. Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação com o projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;

2.2.36. Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do Programa e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;

2.2.37. Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Esporte; e

2.2.38. Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

### 2.3. O CREDENCIANTE obriga-se a:

2.3.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

2.3.2. O CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;

2.3.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

2.3.4. O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;

2.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;

2.3.6. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;

2.3.7. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços relacionados às atividades de esporte e lazer; e

2.3.8. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e de equipamentos de proteção individual (EPI) ao(à) Credenciado(a).

## 3 - QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO E DAS VAGAS

As vagas disponíveis para o Credenciamento de Professores de Educação Física e de Acadêmicos de Educação Física ou Esporte atenderá as especificações, conforme abaixo discriminado:

<b>CARGO</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>VAGAS</b>	<b>REMUNERAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
Professor de Educação Física ou Esporte	Graduado em Educação Física (Bacharelado e/ou Licenciatura)	04 (contratação imediata) + 23 (Cadastro de Reserva)	R\$ 2.100,00	20h
Monitor de Atividades Esportivas	Acadêmico de Educação Física (Estudante de graduação, que já tenha cursado a primeira metade do curso de Bacharelado e/ou Licenciatura)	08 (contratação imediata) + 6 (Cadastro de Reserva)	R\$ 937,00	20h

#### **4 - DA RETRIBUIÇÃO**

O valor do pagamento referente à prestação de serviços para o professor de Educação Física ou Esporte e o Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte selecionados pela Edital de Credenciamento 001/2019 é definido pelo Ministério da Defesa, através do Estado-Maior da Armada, que informa às Organizações Militares participantes do PROFESP da MB a disponibilidade orçamentária.

#### **5 - DO REAJUSTE**

5.1. Os valores decorrentes do contrato serão fixos e irrevogáveis, dados sua vigência limitada a um ano, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

#### **6 - DOS PRÉ-REQUISITOS**

6.1. **Professor de Educação Física ou Esporte** – Graduado em Educação Física ou esporte (Bacharelado e/ou Licenciatura), responsável pela organização, condução e desenvolvimento das atividades esportivas no núcleo. Atuará, conforme as cláusulas contratuais, sob a orientação do Coordenador do PROFESP do CIAMPA.

6.2. **Monitor/Acadêmico de Educação Física ou Esporte** – Estudante de graduação regularmente matriculado em cursos de Educação Física ou Esporte que, obrigatoriamente, já tenha cursado o correspondente à primeira metade do curso. Atuará em apoio às atividades esportivas, conforme as cláusulas contratuais, sob a orientação do Professor de Educação Física ou Esporte responsável pelo núcleo do PROFESP do CIAMPA.

Parágrafo único - A prestação de serviço inerente às obrigações do Monitor/Acadêmico de Educação Física/Esporte não constitui estágio para efeito de conclusão de curso de graduação do(a) Credenciado(a).

#### **7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Projeto básico estão estimadas em R\$ 195.840,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos e quarenta reais) para o período de 12 meses, tomando como referência o item 3 deste Projeto Básico e a Planilha de custos e formação de preços, anexo ao Processo de Credenciamento.

7.2. Os créditos orçamentários para pagamento das despesas relativas aos serviços prestados em decorrência do presente credenciamento são originados do Termo de Execução Descentralizada nº 07/2018 do Ministério do Esporte – SEI/SNELIS, conforme discriminado a seguir: Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 27.812.2035.20JP.0001.PO0001, Programa de Trabalho Resumido 089430, Natureza de Despesa 339036/47, Fonte(s) de Recurso(s): unidade gestora descentralizadora/gestão: 180073/00001, Unidade Gestora Intermediária /Gestão: 110407/00001, Unidade Gestora Receptora/Gestão: 110404/00001 (por onde os recursos serão cadastrados), Unidades Gestoras Executoras/Gestão: MB/DGOM/CIAMPA - 772001/00001; EME - 160087/00001; e SEFA - 120002/00001.

7.3. A alteração de rubrica orçamentária, quando necessária, será efetuada mediante termo de apostilamento.

## **8 - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

O prazo da vigência da contratação será de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do Parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo, entretanto, quando da renovação de seu Registro Cadastral (validade de um ano), comprovar a manutenção de sua habilitação, através da documentação especificada no item 4 do Edital de Credenciamento nº 01/2019 e da Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo da Habilitação - Anexo “E” do Edital, sob pena de rescisão deste Termo.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** O cadastramento e a efetiva atuação do(a) profissional/credenciado(a), nas hipóteses de prestação de serviço do Edital de Credenciamento, não geram vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.

**9.2.** Cada núcleo do PROFESP é composto por 100 (cem) crianças/adolescentes e no mínimo de 01(um) Professor de Educação Física e de 02(dois) Monitores/Acadêmicos de Educação Física ou Esporte.

**9.3.** Atualmente, o CIAMPA possui 04 (quatro) núcleos do PROFESP.

**9.4.** Caso haja suplementação de recursos, ao longo do exercício financeiro, para atender despesas de funcionamento, manutenção e adaptação das instalações do CIAMPA e/ou contratação de Credenciados(as), será utilizado o cadastro de reserva para atender a programação do Coordenador.

**9.5.** Ressalta-se que a prestação dos serviços ocorrerá de forma autônoma, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que os encargos sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, competem ao(à) Credenciado(a).

**9.6.** O aumento do número de profissionais de Educação Física ou Esporte, a fim de melhorar a qualidade dos serviços aos beneficiados, ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e planejamento do Coordenador do PROFESP do CIAMPA, que apresentará documento circunstanciado ao COMANDANTE do CIAMPA a proposta de projeto.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de agosto de 2019.

ROMÃO FERREIRA FILHO

Servidor Civil  
Coordenador do PROFESP

**DESPACHO**

Em conformidade com as normas previstas no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **aprovo** este Projeto Básico.

Rio de Janeiro, RJ, 05 de agosto de 2019.

ALEXANDRE VASCONCELOS TONINI  
Capitão de Mar e Guerra (FN)  
Ordenador de Despesas

## Anexo G

### **Tabela de Pontuação Curricular para o Cargo de Professor de Educação Física ou Esporte, PROFESP 2019.**

<b>a. Diplomas</b>	<b>Pontuação admitida</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
1) Pós-Graduação “stricto sensu” em instituição reconhecida pelo MEC, em nível de <b>Doutorado</b>	15,0 por diploma	
2) Pós-Graduação “stricto sensu” em instituição reconhecida pelo MEC, em nível de <b>Mestrado</b>	10,0 por diploma	
3) Pós-Graduação “lato sensu” em instituição reconhecida pelo MEC, em nível de <b>Especialização</b>	7,0 por diploma	
4) Certificado de <b>Graduação</b> em instituição reconhecida pelo MEC relacionado com Educação Física ou Esporte	5,0 por diploma	
5) Profissionalizante na área de <b>informática</b> (máximo de dois) e diploma de proficiência em <b>inglês/espanhol</b>	2,0 por diploma	
<b>b. Cursos (congressos, fóruns seminários, simpósios, jornadas e semanas acadêmicas) OUVINTE</b>	<b>Pontuação admitida</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
1) Duração igual ou superior a 120 horas (máximo de três)	2,0 por curso	
2) Duração superior a 30 horas e inferior a 120 horas (máximo de três)	1,0 por curso	
3) Duração superior a 16 horas e inferior 30 horas (máximo de três)	0,3 por curso	
4) Duração superior a 8 horas e inferior a 16 horas (máximo de três)	0,2 por curso	
<b>c. Cursos (congressos, fóruns, seminários, simpósios, jornadas e semanas acadêmicas)</b>	<b>Pontuação admitida</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
1) Comissão Organizadora (máximo de dois)	1,0 por curso	
<b>d. Publicação técnicas de sua área</b>	<b>Pontuação admitida</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
1) Livro (máximo de três), como autor	5,0 por livro	
2) Artigo publicado, como autor, em periódico nacional ou internacional (máximo de três)	2,0 por artigo	

3) Artigo em periódicos como co-autor	1,0 por artigo	
<b>e. Exercício de atividade profissional</b>	<b>Pontuação admitida</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
1) Coordenador	2,0 por função	
2) Professor	1,0 por função	
<b>f. Experiência - ter comprovadamente participado como professor ou monitor em outras edições do programa Força no Esporte</b>	<b>Pontuação admitida</b>	<b>Pontuação atribuída</b>
1) Como Professor	2,0 por Edição do Programa	
2) Como Estagiário	2,0 por Edição do Programa	
<b>f. Total de pontos</b>		



## Anexo H

### Modelo de FICHA CONCEITO PARA ENTREVISTA PROFESP 2019

PERGUNTAS		CONCEITO	OBSERVAÇÕES
1. Quais são seus pontos fortes?		( )	
2. Quais são seus pontos fracos?		( )	
3. Por que você quer esta vaga?		( )	
4. Qual é sua companhia ideal?		( )	
5. O que mais te orgulha?		( )	
6. Qual é o seu maior sonho?		( )	
7. Qual é sua maior virtude?		( )	
8. Qual é o seu maior defeito?		( )	
9. Qual é o seu maior medo?		( )	
10. Qual é o seu esporte favorito?		( )	
<b>I</b> (INSUFICIENTE)	<b>R</b> (REGULAR) <b>B</b> (BOM)	<b>MB</b> (MUITO BOM)	<b>E</b> (EXCELENTE)
RESULTADO FINAL		( ) APTO	( ) INAPTO
* Será considerado inapto o candidato que tiver mais de 05 (cinco) quesitos com conceito "I".			
OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:			



# ANEXO I

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

NOME DO CREDENCIADO(A) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, por este instrumento documental, comprometo-me a declarar, tempestivamente, junto à Marinha do Brasil, que não fui declarado inidôneo para contratar com o Poder Público e não há nenhum fato existência ou impeditivo, razão que resulte em incidência de penalidades legais, de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87, da Lei 8.666/1993.

Rio de Janeiro, RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

CREDENCIADO(A)

## ANEXO J

### MARINHA DO BRASIL CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE MILCÍADES PORTELA ALVES

#### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

#### ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador- Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

## DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT. Brasília, 05 de junho de 2003.

**GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES**

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

**BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO**

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

**MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO**

Procurador-Geral da União

**HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO** Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

**PAULO SÉRGIO DOMINGUES**

Presidente da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE

**REGINA BUTRUS**

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT